



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 019/2020

Parecer da comissão de justiça e redação ao Projeto de Lei 014/2020 que estima a receita e fixa a despesa do orçamento do município de São Jose do Divino para o exercício financeiro de 2021.

1. RELATÓRIO

A comissão de Justiça e redação da Câmara Municipal de São José do Divino, legalmente instituída nos termos do art. 43 do Regimento interno dessa Casa de leis e no uso de suas atribuições contidas no art. 47 (caput) do Regimento *in verbis*, apresenta Parecer, aqui instruído, ao Projeto de Lei 014/2020 do Executivo que estima a receita e fixa a despesa do orçamento do município de São Jose do Divino para o exercício financeiro de 2021.

Art. 47. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico; quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu Parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário [...]

A Matéria foi encaminhada a esta Comissão via ofício 067/2020, designando-se para relator da mesma, o vereador-presidente João Gracia, nos termos do art. 46, IV do Regimento interno.

A matéria em análise estima a receita e fixa a despesa do município de São José do Divino para o ano de 2021 em R\$ 19.000.0000,00 (dezenove milhões de reais), valor este dividido o entre orçamento fiscal referente ao Poder Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, mantidas pelo Poder Público, no valor de R\$ 14.345.500,00 (quatorze milhões, trezentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais) e o orçamento da seguridade social, no valor de R\$ 4.654.500,00 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais).

2. VOTO DO RELATOR

2.1. Fundamentação

Matéria de natureza orçamentária é de competência exclusiva do Poder Executivo, nos moldes do que determina o art. 8º, V c/c art. 47, IV da Lei Orgânica Municipal. Ressalte-se que após edição da Emenda à Lei Orgânica nº 001/2020 c/c art. 180, §2º, III do Regimento Interno, o Projeto de lei Orçamentária será encaminhado até 30 de setembro de cada exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Regimento Interno.

Art. 180. [...]

III - o Projeto de lei Orçamentária será encaminhado até **30 de Setembro** de cada exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa. **Grifo nosso**



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Quanto à espécie normativa adequada, dispõe a Lei Orgânica (art. 47, caput) de lei em sentido “lato sensu”, perfazendo, portanto, a hipótese de Lei ordinária pelo critério da Matéria. Destaque-se também que a Lei Orgânica (art. 127) descreve que a Lei orçamentária deverá compreender o orçamento fiscal dos poderes do Município e o orçamento da seguridade social. Pontuamos ainda o que dispõe o Regimento interno, art. 77, incisos I, II e III, que estabelece:

Art. 77. Os Projetos de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, deverão ser:

I - precedido de títulos enunciativos de seu objeto;

II - escrito em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como Lei, Decreto Legislativo ou Resolução;

III - assinados pelo autor.

Assim, cumpridas as motivações expostas, vem essa relatoria apresentar voto.

2.2. Conclusão

Da análise do Projeto de Lei 014/2020 que estima a receita e fixa a despesa do orçamento do município de São José do Divino para o exercício financeiro de 2021, observou-se:

a) Matéria apresentada pelo Executivo municipal em Matéria de sua Competência exclusiva Mesa Diretora (o art. 8º, V c/c art. 47, IV da Lei Orgânica Municipal), não padecendo a matéria de vício material ou formal, atendidos os aspectos de competência e iniciativa;

b) Atendimento dos aspectos cronológicos de apresentação da Matéria, nos termos da Emenda à Lei Orgânica nº 001/2020 c/c art. 180, §2º, III do Regimento Interno, tendo em vista que a Matéria foi protocolada Câmara dia 30 de setembro corrente;

c) Observância dos critérios de organização da matéria (art. 77, incisos I, II e III) do Regimento Interno.

Pelo conjunto dos fatos acima analisados, vem essa relatoria nos termos do art. 104, § 2º, II do Regimento Interno, apresentar voto favorável ao Projeto de Lei nº 014/2020, estando o mesmo apto a ser votado no seio dessa Comissão.

João Gracia de Oliveira

João Gracia de Oliveira

Relator / CJR

3. VOTO DA COMISSÃO

Os vereadores abaixo-assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de São José do Divino, em reunião ocorrida no Plenário Prefeito Chico Sampaio no dia 14 de dezembro de 2020, decidiram em conformidade com o art. 54 do Regimento Interno, aprovar por unanimidade o pronunciamento do relator sobre a Matéria em apreço. Registrando assim, Parecer Favorável ao Projeto de lei 014/2020 que estima a receita e fixa a despesa do orçamento do município de São José do Divino para o exercício financeiro de 2021.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 14 de dezembro de 2020.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É o Parecer, sem mais a Justificar.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Pelas conclusões do relator

Francisco Carlos Sampaio Portela

Membro

Maria do Socorro de Carvalho

Membro

João Gracia de Oliveira

Presidente / Relator